



LEI Nº 876, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 812 de 25 de Novembro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara **APROVOU e EU SACIONO** a presente Lei.

“**Art. 1º.** O parágrafo 1º do Art. 14 da Lei Municipal nº 812 de 25 de Novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O COMSEA será composto observando os seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais ou quaisquer representantes do governo por ele indicados responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal afins, de organismos municipais e estaduais e do Ministério Público de Pernambuco.”

Art. 2º. O artigo 22 da Lei Municipal nº 812 de 25 de Novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** A CAISAN do município de Jupi será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II- Secretaria Municipal de Agricultura;

III- Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Administração.





§ 1º A Câmara de que trata esta Lei será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio dos profissionais e estrutura que dispuser assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do âmbito do município.

§ 4º Os membros titulares da CAISAN serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do *caput* deste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.

§ 5º A Câmara se reunirá ordinariamente mensalmente, ou ainda extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 6º No caso de ausência ou vacância temporária do(a) Presidente da CAISAN, o(a) Secretário(a) Executiva assumirá a função, devendo ser imediatamente designada sua substituição temporária.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 16 de julho de 2026.

Rivanda Maria Freire Lima Teixeira
Prefeita

